ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 046/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA ORLA DA MAÇANZEIRA, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE

Unidade requisitante	Secretaria de Infraestrutura
Responsável	Francisco Macilom Nunes Aquino

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar integra a fase de planejamento da contratação destinada à construção de praça na Orla da Maçanzeira, no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, em atendimento à demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura por meio do DFD nº 019/2026 – SEINFRA.

O estudo tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, examinar as alternativas disponíveis para seu atendimento e reunir os elementos necessários à avaliação da contratação, subsidiando a elaboração dos documentos que compõem as etapas subsequentes do processo.

A intervenção está vinculada ao **Contrato de Repasse nº 982843/2025/MTUR/CAIXA, operação nº 1103330-91.** Para sua elaboração, foram considerados o DFD e os documentos técnicos, orçamentários e administrativos que instruem o processo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A necessidade administrativa decorre das limitações de infraestrutura e de organização do espaço público existente na Orla da Maçanzeira para atender adequadamente às atividades de circulação, permanência, convivência, lazer, esporte e turismo. Conforme registrado no DFD nº 019/2026 – SEINFRA, a ausência da intervenção compromete a funcionalidade do local e restringe o aproveitamento de uma área considerada estratégica para o Município.

Localizada às margens do Rio São Francisco, a Orla da Maçanzeira integra a paisagem urbana de Santa Maria da Boa Vista e possui relevância para o uso cotidiano da população e para o acolhimento dos visitantes. A área demanda infraestrutura capaz de ordenar sua utilização coletiva, proporcionar condições adequadas de circulação e permanência e favorecer a realização de atividades comunitárias, esportivas e de lazer.

A acessibilidade constitui aspecto relevante dessa necessidade, considerando que o espaço público deve permitir sua utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e demais usuários. A organização das áreas de circulação e permanência deve

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

favorecer o acesso aos equipamentos e às atividades oferecidas, evitando que barreiras físicas restrinjam o aproveitamento do local por parte da população.

As características do terreno e a localização da intervenção também exigem atenção ao tratamento dos desníveis, ao escoamento das águas e à conservação da infraestrutura. Por se tratar de área situada na orla do Rio São Francisco, o planejamento deve considerar medidas destinadas a evitar processos erosivos, assoreamento e alagamentos, em conformidade com as condicionantes ambientais aplicáveis.

Sob a perspectiva turística, a qualificação do espaço poderá ampliar as condições de acolhimento dos visitantes e de contemplação da paisagem, articulando essa finalidade ao uso cotidiano pelos moradores. A disponibilização de ambiente público organizado, acessível e funcional tende a contribuir para a valorização dos atrativos locais, para a realização de atividades comunitárias e para o fortalecimento da relação da população com a orla.

A intervenção está vinculada ao **Contrato de Repasse nº 982843/2025/MTUR/CAIXA, operação nº 1103330-91**, destinado à construção da praça. Esse vínculo fornece o contexto administrativo e financeiro da demanda, sem afastar sua finalidade pública principal, consistente em proporcionar infraestrutura urbana e turística funcional, acessível e compatível com as características do local.

O atendimento da necessidade deverá considerar, ainda, a conservação, a manutenção e a operação do espaço após a conclusão da obra, responsabilidades que o Município declarou assumir, de modo a preservar a funcionalidade da infraestrutura e os benefícios decorrentes de sua utilização ao longo do tempo.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em estudo tem por objeto a execução da obra de construção de praça na Orla da Maçanzeira, no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, por empresa especializada, com fornecimento dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos e dos demais insumos necessários à execução dos serviços.

A intervenção compreende a implantação da infraestrutura da praça e das áreas destinadas às atividades esportivas, de convivência e de lazer, abrangendo, entre seus principais componentes, movimentação de terra, estruturas de contenção, pavimentação, acessibilidade, iluminação, paisagismo, mobiliário urbano, coreto, caramanchão e estruturas esportivas, conforme os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos que instruem o processo.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação foi prevista para integrar o Plano de Contratações Anual, o qual ainda não foi publicado.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

Há, ainda, previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante alocação de recursos destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme registrado na Declaração de Disponibilidade Orçamentária assinada pelo Secretário Francisco Macilom Nunes Aquino.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Enquadramento da contratação

O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, por envolver intervenção destinada à implantação de infraestrutura permanente e à alteração do espaço físico existente, mediante conjunto integrado de serviços sujeitos à responsabilidade de profissionais legalmente habilitados.

A licitação deverá ser processada na modalidade concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**:

> "**XXXVIII** – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
>
> a) menor preço;
> b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
> c) técnica e preço;
> d) maior retorno econômico;
> e) maior desconto."

A forma eletrônica está em consonância com o art. **17**, **§ 2º, da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual:

> "**§** 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."

A execução da obra ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada para o fornecimento dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos e dos demais recursos necessários à realização do objeto.

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, conforme declaração específica constante do processo e em consonância com o **art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021:**

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

> "**XXVIII** – empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas."

A adoção desse regime mostra-se compatível com a existência de planilha composta por serviços individualmente mensuráveis e com a necessidade de aferição das quantidades efetivamente executadas durante a realização da obra.

5.1.1. Critério de julgamento

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

> "**Art. 33**. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
>
> I – menor preço;"
>
> O art. 34 da mesma Lei estabelece:
>
> "**Art. 34**. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."

No caso em análise, o critério de menor preço mostra-se adequado porque a solução está previamente delimitada pelos projetos, pelo memorial descritivo, pelas especificações técnicas e pela planilha orçamentária, permitindo a comparação objetiva entre as propostas sem necessidade de atribuição de pontuação técnica adicional. Os padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho e capacidade técnica serão assegurados pelos requisitos da contratação, pelas condições de habilitação e pela fiscalização da execução.

O menor preço será aferido pelo valor global da proposta, sem prejuízo da análise dos preços unitários relevantes. Essa forma de julgamento não altera o regime de execução por empreitada por preço unitário, cujas regras de medição e pagamento serão detalhadas nos documentos subsequentes da contratação.

5.2. Requisitos técnicos essenciais

A execução deverá observar integralmente os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a memória de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos aprovados que integrarem a contratação.

A contratada deverá fornecer os materiais, a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas e os demais insumos necessários à execução completa da obra, empregando materiais adequados à finalidade prevista, com qualidade, resistência, durabilidade e

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

desempenho compatíveis com as especificações dos projetos e com as normas técnicas aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados de forma coordenada, respeitando a compatibilidade entre movimentação de terra, estruturas de contenção, pavimentação, acessibilidade, iluminação, drenagem, paisagismo, mobiliário urbano, estruturas de convivência e instalações esportivas.

A execução das estruturas de contenção e dos serviços de drenagem deverá respeitar o projeto estrutural, as condições do terreno e as soluções de escoamento previstas, de modo a preservar a estabilidade da intervenção e evitar erosão, assoreamento, acúmulo de água e danos à infraestrutura implantada.

As áreas de circulação, permanência e acesso aos equipamentos deverão observar os requisitos de acessibilidade aplicáveis, incluindo dimensões, inclinações, rampas, corrimãos, guarda-corpos, sinalização e piso tátil previstos nos documentos técnicos.

A solução técnica relativa à iluminação deverá ser devidamente definida e compatibilizada com os demais projetos antes da licitação, contemplando os componentes, os dispositivos de proteção e os demais elementos necessários à segurança, à eficiência e ao adequado funcionamento das instalações.

A execução também deverá considerar as condições de acesso ao local, a organização do canteiro, a continuidade da circulação nas áreas próximas e a adoção de medidas destinadas a reduzir interferências indevidas sobre a população e o ambiente urbano durante a realização da obra.

5.3. Responsabilidade técnica

A execução deverá ser realizada por empresa especializada e regularmente registrada no conselho profissional competente, com indicação de profissional ou equipe técnica legalmente habilitada e com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados.

Os projetos e o orçamento integrantes do processo deverão permanecer vinculados às respectivas responsabilidades técnicas. Constam na documentação apresentada a ART nº PE20261540677, referente à elaboração dos projetos, e a ART nº PE20261480281, referente à elaboração do orçamento.

Antes do início da execução, a contratada deverá providenciar a Anotação ou o Registro de Responsabilidade Técnica correspondente aos serviços contratados e manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a realização da obra.

5.4. Qualificação técnica

A futura contratação exigirá capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível e proporcional à natureza, ao porte e à complexidade da obra, de modo a demonstrar que a empresa e os profissionais indicados possuem experiência suficiente para executar os serviços com segurança e qualidade.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

As exigências de qualificação deverão restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a serem identificadas e justificadas pela equipe de Engenharia nos documentos subsequentes da contratação, preservando-se a proporcionalidade e a competitividade do certame.

5.5. Licenciamento e requisitos ambientais

A execução deverá observar integralmente a **Autorização Ambiental Municipal nº 04.00003.2026** e suas condicionantes, mantendo-se a regularidade ambiental durante todo o período de realização da obra.

Deverão ser adotadas medidas para evitar erosão, assoreamento, alagamentos e alteração indevida do fluxo natural das águas, especialmente em razão da localização da intervenção na Orla do Rio São Francisco.

Os resíduos da construção civil deverão ser separados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a legislação aplicável e a Resolução CONAMA nº 307/2002. Também deverão ser adotadas medidas para controle de poeira, ruídos, desperdício de materiais, consumo de água e energia e demais impactos decorrentes da execução.

Os produtos e subprodutos de origem florestal eventualmente empregados deverão possuir procedência legal, cabendo à contratada apresentar a documentação comprobatória quando aplicável.

5.6. Segurança e condições de execução

A contratada deverá cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente quanto à organização do canteiro, sinalização, proteção coletiva, fornecimento e utilização de equipamentos de proteção individual, operação de máquinas e equipamentos e prevenção de acidentes.

A execução deverá ser planejada de modo a preservar a segurança dos trabalhadores, dos agentes responsáveis pela fiscalização, dos usuários da área e das pessoas que circulam no entorno da intervenção.

5.7. Garantia da proposta

A Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de garantia de proposta, nos seguintes termos:

> "**Art. 58.** Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
>
> **§ 1º** A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação."

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

A exigência da garantia de proposta não decorre automaticamente do valor ou da natureza da obra. Sua adoção deverá ser avaliada e motivada pela autoridade competente durante a elaboração do Termo de Referência e do edital, considerando os riscos da contratação, seus efeitos sobre a competitividade e a necessidade de proteção da Administração contra propostas sem compromisso efetivo.

Caso seja exigida, o percentual, as modalidades admitidas, o momento de apresentação e as condições de devolução e execução deverão observar o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 9º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as "estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala".

As quantidades necessárias à execução do objeto foram estabelecidas nos documentos técnicos elaborados pela equipe de Engenharia, especialmente nos projetos arquitetônicos e estruturais, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e na respectiva memória de cálculo. Esses documentos apresentam os serviços previstos, suas unidades de medida, os critérios de dimensionamento e os quantitativos correspondentes, devendo integrar o processo de contratação como anexos.

A responsabilidade técnica pela elaboração do orçamento encontra-se registrada na ART nº PE20261480281, de responsabilidade do engenheiro civil Fábio Roberto de Moura Cavalcante, RNP nº 1603586652. A memória de cálculo apresenta o dimensionamento individual dos serviços, incluindo, entre outros, movimentação de terra, estruturas de contenção, pavimentação, iluminação, urbanização e estruturas integrantes da praça.

Catser	Descrição	Unidade	Quantidade
1350	Execução da obra de construção de praça na Orla da Maçanzeira, no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e memória de cálculo	Obra	1

A quantidade indicada na tabela representa a contratação da obra como unidade integrada. Os quantitativos individualizados dos serviços, em suas respectivas unidades de medida, são aqueles constantes da planilha orçamentária e da memória de cálculo anexas, que constituem o detalhamento técnico utilizado para o dimensionamento da contratação.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado encontra-se previsto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o define como a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Para atendimento da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, foram analisadas as alternativas disponíveis para viabilizar a construção da praça na Orla da Maçanzeira, considerando a natureza da intervenção, os documentos técnicos existentes, a capacidade operacional necessária e a responsabilidade pela coordenação das diferentes etapas da obra.

A demanda encontra-se vinculada ao Contrato de Repasse nº 982843/2025/MTUR/CAIXA, operação nº 1103330-91, cujo objeto corresponde à construção da praça. Dessa forma, o levantamento não se destina à escolha de outra finalidade para a área, mas à identificação da forma mais adequada de executar a intervenção prevista.

Considerando esses elementos, foram examinadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução direta pelo Município

A primeira alternativa consistiria na execução direta da obra pelo Município, mediante aquisição dos materiais e utilização de pessoal, equipamentos e estrutura administrativa próprios.

Essa solução possibilitaria à Administração exercer controle direto sobre a organização e a realização dos serviços. Entretanto, sua adoção dependeria da disponibilidade contínua de profissionais habilitados e de mão de obra especializada nas diferentes atividades previstas, assim como dos equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução.

Os documentos que instruem o processo não demonstram que o Município disponha de estrutura operacional própria suficiente para assumir integralmente uma obra dessa natureza sem comprometer as atividades rotineiras de manutenção, conservação e pequenos reparos executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A execução direta também exigiria que o Município assumisse a aquisição, o recebimento, o armazenamento e o controle dos materiais, além da mobilização das equipes, da disponibilização dos equipamentos, da gestão do cronograma, da segurança do trabalho e do controle da qualidade dos serviços.

Além disso, seria necessária a realização de procedimentos específicos para aquisição dos insumos e eventual contratação ou disponibilização dos recursos que não estivessem presentes na estrutura municipal. Esse conjunto de responsabilidades aumentaria a complexidade administrativa e operacional da execução.

Diante dessas condições, a execução direta não se apresenta como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

Alternativa 2 – Contratações separadas de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços especializados

A segunda alternativa seria a realização de contratações distintas para aquisição dos materiais, disponibilização da mão de obra, locação dos equipamentos e execução de determinados serviços especializados.

A divisão poderia permitir a participação de fornecedores especializados em segmentos específicos e possibilitar contratações direcionadas a cada componente da intervenção. Contudo, essa alternativa demandaria diversos procedimentos licitatórios e maior capacidade administrativa para coordenar fornecedores, prestadores de serviços, equipes, entregas e etapas sucessivas de execução.

A obra compreende atividades interdependentes, entre as quais estão serviços preliminares, movimentação de terra, estruturas de contenção, pavimentação, acessibilidade, iluminação, drenagem, urbanização, mobiliário, estruturas de convivência e instalações destinadas às práticas esportivas. A fragmentação dessas atividades aumentaria o risco de descompassos entre a entrega dos materiais e a execução dos serviços, bem como de incompatibilidades entre as diferentes etapas.

Também poderia haver dificuldade na delimitação das responsabilidades por atrasos, desperdícios, danos aos materiais, falhas de execução ou necessidade de refazimento dos serviços. A coordenação de diversos contratos exigiria maior esforço de gestão e fiscalização por parte do Município, além de poder comprometer o cumprimento do cronograma global da intervenção.

Embora seja possível realizar contratações separadas, as características do objeto e a interdependência entre os serviços tornam essa alternativa menos eficiente para a execução da obra como um conjunto integrado.

Alternativa 3 – Execução indireta mediante contratação de empresa especializada

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para executar a obra, com fornecimento dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos e dos demais recursos necessários à realização dos serviços previstos.

Essa solução permite concentrar na contratada a responsabilidade pela organização dos meios de execução, pela mobilização das equipes, pelo fornecimento dos insumos e pelo cumprimento do cronograma, sem afastar as atribuições do Município relacionadas ao planejamento, à gestão e à fiscalização contratual.

A execução por empresa especializada também favorece a coordenação das diferentes etapas da intervenção, reduzindo os riscos de descompasso entre fornecimento de materiais e realização dos serviços. A definição mais clara das responsabilidades contribui para o controle da qualidade, a correção de eventuais falhas e o acompanhamento do desempenho contratual.

Os serviços que compõem a obra estão individualmente identificados na planilha orçamentária e possuem unidades e critérios próprios de medição. Essa característica torna a solução compatível com o regime de empreitada por preço unitário, no qual a remuneração

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

considera os quantitativos efetivamente executados e devidamente medidos durante a realização da obra.

Trata-se, ainda, de conjunto de serviços normalmente executado por empresas do setor da construção civil, não sendo identificada solução exclusiva ou dependente de fornecedor específico. A concorrência entre empresas especializadas possibilita a seleção da proposta mais vantajosa, observados os requisitos técnicos necessários e as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

Comparação e escolha da solução

A execução direta exigiria estrutura própria, disponibilidade de mão de obra especializada, equipamentos e capacidade operacional contínua, condições que não se encontram demonstradas nos documentos do processo. Por sua vez, a realização de contratações separadas aumentaria a complexidade administrativa e os riscos de incompatibilidade, atraso e indefinição de responsabilidades.

A execução indireta mediante contratação de empresa especializada apresenta maior capacidade de integração entre os serviços, melhor definição das responsabilidades e maior segurança para o acompanhamento do cronograma e da qualidade da obra. Essa alternativa também permite aproveitar a experiência técnica e operacional das empresas atuantes no setor, preservando ao Município as funções de planejamento, gestão e fiscalização.

Diante da análise técnica e econômica das alternativas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Praça na Orla da Maçanzeira, com fornecimento dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos e dos demais recursos necessários, sob o regime de empreitada por preço unitário.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R$ 875.582,42 (oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada para a construção da Praça na Orla da Maçanzeira.

A estimativa foi elaborada com base nos projetos, nas especificações técnicas, nos quantitativos constantes da memória de cálculo e nas composições dos custos unitários dos serviços necessários à execução da obra. A responsabilidade técnica pela elaboração do orçamento encontra-se registrada na ART nº PE20261480281, de titularidade do engenheiro civil Fábio Roberto de Moura Cavalcante, RNP nº 1603586652.

Em razão da utilização de recursos oriundos de transferência da União, a formação do orçamento observa as regras e os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 7.983/2013. Os custos unitários foram obtidos predominantemente a partir do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com data-base de março de 2026, no regime

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

não desonerado, e do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE/SE, com referência de fevereiro de 2026.

Para os serviços ou insumos sem correspondência adequada nos sistemas referenciais, foram utilizadas composições próprias e cotações, conforme demonstrado nos documentos técnicos que integram o orçamento. A utilização dessas fontes complementares busca adequar os custos às características efetivas dos materiais e serviços previstos no projeto, observadas as possibilidades estabelecidas pelo art. 6º do Decreto Federal nº 7.983/2013.

A adoção do orçamento não desonerado foi precedida de comparação entre os regimes aplicáveis. Conforme declaração do responsável técnico, o orçamento não desonerado totalizou R$ 875.582,42, enquanto o orçamento desonerado alcançou R$ 888.265,77, demonstrando-se mais vantajosa para a Administração a utilização do primeiro regime.

Sobre os custos diretos foi aplicado o percentual de **19,96% a título de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI**, conforme composição específica integrante do processo. O percentual contempla os componentes relacionados à administração central, seguros e garantias, riscos, despesas financeiras, tributos incidentes e remuneração da contratada, observados os parâmetros aplicáveis às obras públicas.

A estimativa encontra-se detalhada na planilha orçamentária, nas composições de custos, nas cotações, na memória de cálculo, no demonstrativo do BDI e no cronograma físico-financeiro, documentos que deverão integrar o processo e subsidiar a análise das propostas apresentadas na licitação.

O valor estimado representa o preço global de referência da contratação, sem prejuízo da análise dos preços unitários que compõem a planilha, considerando que a obra será executada sob o regime de empreitada por preço unitário.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 9º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, a solução deve ser descrita em sua integralidade, inclusive quanto às exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando aplicáveis.

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Praça na Orla da Maçanzeira, no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, com fornecimento dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos e dos demais recursos necessários à realização dos serviços.

A contratação será realizada mediante **concorrência, na forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço, aferido pelo valor global da proposta**. A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando que os serviços estão individualmente identificados na planilha orçamentária e serão remunerados de acordo com as quantidades efetivamente executadas e devidamente medidas.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

Essa configuração mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a solução indicada no levantamento de mercado, pois concentra na empresa contratada a responsabilidade pela mobilização dos recursos necessários e pela coordenação das diferentes etapas da obra, preservando ao Município as atribuições de planejamento, gestão, acompanhamento e fiscalização contratual.

A intervenção está vinculada ao Contrato de Repasse nº 982843/2025/MTUR/CAIXA, operação nº 1103330-91, e busca implantar infraestrutura pública destinada à convivência, ao lazer, à prática esportiva e ao fortalecimento da atividade turística na Orla da Maçanzeira.

Conforme os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e a memória de cálculo, a solução compreende, de forma integrada:

a) execução dos serviços preliminares e de locação da obra;

b) regularização do terreno, escavações, aterros, compactação e demais serviços de movimentação de terra;

c) execução das estruturas de contenção e dos elementos necessários à estabilidade e à drenagem da intervenção;

d) implantação da pavimentação, dos passeios, das rampas, do piso tátil e dos demais elementos de acessibilidade;

e) execução das instalações elétricas e do sistema de iluminação das áreas de circulação, convivência e prática esportiva;

f) implantação dos elementos de urbanização, paisagismo, proteção e mobiliário urbano;

g) construção dos bancos de alvenaria e das estruturas destinadas à permanência e ao descanso dos usuários;

h) execução do coreto e do caramanchão de madeira;

i) implantação das quadras de areia, incluindo preparação do terreno, preenchimento, fundações, pilares, arquibancada, alambrado, redes e iluminação;

j) realização dos acabamentos, revestimentos, pinturas e demais serviços necessários à conclusão e ao adequado funcionamento da praça.

Os materiais e métodos executivos deverão observar as especificações dos projetos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária e das normas técnicas aplicáveis. A execução deverá preservar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas e etapas da obra, especialmente entre movimentação de terra, contenção, drenagem, pavimentação, acessibilidade, instalações elétricas, iluminação e implantação das estruturas de convivência e esporte.

A solução deverá atender às condições de acessibilidade e segurança necessárias ao uso coletivo do espaço, contemplando pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e demais usuários. Também deverão ser observadas as condicionantes da Autorização Ambiental Municipal nº 04.00003.2026 e as medidas destinadas à prevenção de erosão, assoreamento, alagamentos e outros impactos decorrentes da implantação da obra.

Durante a execução, a empresa contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e providenciar o correspondente registro de responsabilidade técnica,

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

respondendo pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das especificações, pela segurança dos trabalhadores e usuários e pela correção das falhas que lhe sejam imputáveis.

Após a conclusão e o recebimento da obra, a manutenção e a operação do espaço ficarão sob responsabilidade do Município, conforme declaração constante do processo, sem prejuízo das garantias legais e contratuais atribuídas à empresa executora e da obrigação de corrigir eventuais defeitos ou vícios verificados nos serviços realizados.

A solução, considerada em sua totalidade, busca assegurar a implantação de espaço público funcional, acessível, seguro e compatível com as características da orla, promovendo condições adequadas de convivência, lazer, esporte e contemplação da paisagem, com integração entre a infraestrutura construída e o ambiente urbano local.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

O parcelamento deve ser adotado quando a divisão do objeto for técnica e economicamente viável, ampliar a competitividade e não comprometer os resultados pretendidos pela Administração. Entretanto, a possibilidade de separar os serviços em itens mensuráveis não significa, por si só, que devam ser realizadas contratações independentes, devendo ser considerados a interdependência entre as etapas, a responsabilidade técnica, os custos de gestão e fiscalização e os possíveis ganhos ou perdas de escala.

No presente caso, embora a planilha orçamentária apresente os serviços individualizados para fins de composição de custos, medição e pagamento, a execução da obra exige coordenação contínua entre serviços preliminares, movimentação de terra, estruturas de contenção, drenagem, pavimentação, acessibilidade, instalações elétricas, iluminação, urbanização e implantação das estruturas de convivência e prática esportiva.

As etapas possuem relação sequencial e funcional, de modo que a qualidade e a conclusão de determinados serviços interferem diretamente na execução dos subsequentes. Eventuais falhas na preparação do terreno, nas estruturas de contenção, na drenagem ou nas fundações, por exemplo, poderão repercutir na pavimentação, nas instalações, nos equipamentos e nos demais elementos implantados.

A planilha orçamentária organiza a intervenção em grupos relacionados ao Mirante da Orla e às quadras de areia. Essa divisão, contudo, possui finalidade técnica e orçamentária e não afasta a integração da obra, pois os componentes estão inseridos na mesma área de intervenção e compartilham atividades de mobilização, logística, movimentação de materiais, infraestrutura, fiscalização e organização do cronograma.

A realização de contratações independentes aumentaria a necessidade de coordenação entre diferentes empresas e poderia ocasionar incompatibilidades, atrasos, sobreposição de atividades e dificuldades na delimitação das responsabilidades por falhas, danos ou necessidade de

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

refazimento. Também poderia provocar a repetição de custos relacionados à mobilização, administração local, equipamentos, instalações provisórias e fiscalização.

Não foram identificados, no conjunto da obra, componentes com autonomia suficiente cuja contratação separada demonstre vantagem técnica ou econômica capaz de superar os custos e os riscos decorrentes da fragmentação. Os serviços previstos são usualmente executados por empresas do setor da construção civil, de modo que a manutenção da solução integrada não representa, por si só, restrição injustificada à competitividade.

Diante disso, conclui-se pelo **não parcelamento da solução em contratações independentes**, preservando-se a execução coordenada e a responsabilidade da empresa contratada pelo conjunto da obra. Essa decisão busca assegurar a compatibilidade entre as etapas, a economia de escala, a eficiência da gestão contratual e a adequada responsabilização pela qualidade e pelo resultado da intervenção.

O não parcelamento da solução não altera o regime de execução por empreitada por preço unitário. Os serviços continuarão individualizados na planilha orçamentária e serão medidos e remunerados conforme as quantidades efetivamente executadas, ainda que reunidos em uma única contratação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 9º, inciso X, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, devem ser demonstrados os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Com a construção da Praça na Orla da Maçanzeira, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Qualificação do espaço público

- Implantação de infraestrutura adequada à circulação, à permanência e à realização de atividades coletivas;
- Organização das áreas de convivência, contemplação, lazer e prática esportiva;
- Melhoria das condições físicas e funcionais da área de intervenção;
- Integração da infraestrutura implantada com a paisagem e com os demais espaços da orla.

2. Ampliação das possibilidades de lazer, esporte e convivência

- Disponibilização de espaço público destinado ao encontro, ao descanso e à socialização;
- Oferta de estruturas adequadas à prática de atividades esportivas;
- Possibilidade de realização de atividades comunitárias, culturais, recreativas e de interesse turístico;
- Promoção do uso coletivo e democrático da área por moradores e visitantes.

3. Promoção da acessibilidade e da segurança de utilização

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

- Implantação de percursos, rampas e elementos de acessibilidade;
- Melhoria das condições de circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e demais usuários;
- Implantação de iluminação nas áreas de circulação, convivência e prática esportiva;
- Tratamento dos desníveis e implantação de elementos de proteção necessários ao uso seguro da infraestrutura.

4. Fortalecimento da infraestrutura turística

- Melhoria das condições de acolhimento dos visitantes que frequentam a Orla da Maçanzeira;
- Disponibilização de estrutura adequada à contemplação da paisagem e do Rio São Francisco;
- Valorização da identidade local e dos atrativos turísticos do Município;
- Criação de condições que poderão favorecer a realização de eventos e atividades capazes de estimular a permanência dos visitantes e a movimentação da economia local.

5. Proteção da infraestrutura e adequação ambiental

- Execução das estruturas de contenção necessárias à estabilidade da área;
- Implantação das soluções de drenagem e escoamento previstas para a intervenção;
- Prevenção de processos erosivos, assoreamento e alagamentos;
- Utilização de materiais e métodos executivos compatíveis com as características do local;
- Observância das condicionantes estabelecidas na autorização ambiental aplicável.

6. Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos

- Seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento competitivo;
- Execução integrada dos serviços, reduzindo os riscos de incompatibilidades, atrasos e sobreposição de responsabilidades;
- Aproveitamento da economia de escala proporcionada pela contratação do conjunto da obra;
- Medição e pagamento dos serviços conforme os quantitativos efetivamente executados, em razão da adoção do regime de empreitada por preço unitário;
- Aplicação dos recursos do Contrato de Repasse nº 982843/2025/MTUR/CAIXA na finalidade para a qual foram destinados;
- Preservação do investimento por meio da utilização de materiais adequados, fiscalização da execução e responsabilização da contratada pela qualidade dos serviços.

7. Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais

- Mobilização, pela empresa contratada, da mão de obra especializada, dos materiais, dos equipamentos e das ferramentas necessários à execução;
- Concentração da atuação das equipes municipais nas atividades de planejamento, gestão e fiscalização, sem necessidade de assumir diretamente a execução da obra;
- Preservação da estrutura municipal para a continuidade das atividades ordinárias de manutenção, conservação e atendimento das demais demandas de infraestrutura;

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

- Definição mais clara das responsabilidades técnicas e operacionais durante a execução.

8. Conservação e continuidade dos benefícios

- Disponibilização da praça em condições adequadas de funcionamento após a conclusão da obra;
- Manutenção e operação da área pelo Município, conforme responsabilidade assumida no processo;
- Conservação das estruturas e dos equipamentos implantados, de modo a prolongar sua vida útil;
- Continuidade do uso público do espaço e dos benefícios sociais, esportivos, urbanos e turísticos decorrentes da intervenção.

Em síntese, pretende-se entregar espaço público funcional, acessível, seguro e integrado à paisagem da Orla da Maçanzeira, ampliando as opções de convivência, lazer, esporte e turismo, com aplicação eficiente dos recursos financeiros e adequada distribuição das responsabilidades entre a Administração e a empresa contratada.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 9º, inciso XI, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, deverão ser adotadas pela Administração as providências necessárias à adequada instrução do processo, à celebração do contrato e ao posterior acompanhamento da execução.

Para a contratação da obra de construção da Praça na Orla da Maçanzeira, deverão ser observadas as seguintes providências:

a) **Consolidação dos documentos técnicos:** promover, por meio da equipe de Engenharia, a conferência e a compatibilização dos projetos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, da memória de cálculo e do cronograma físico-financeiro, assegurando correspondência entre os serviços, quantitativos, especificações e soluções construtivas;
b) **Compatibilização das disciplinas do projeto:** verificar a integração entre arquitetura, estrutura, movimentação de terra, contenção, drenagem, pavimentação, acessibilidade, instalações elétricas e iluminação, adotando as correções necessárias antes da publicação da licitação;
c) **Verificação das estruturas de contenção e da drenagem:** confirmar a compatibilidade entre as soluções previstas para o muro de arrimo, os quantitativos orçamentários e os sistemas necessários ao escoamento e alívio das águas, de modo a prevenir erosão, assoreamento, alagamentos e comprometimento da estabilidade da intervenção;
d) **Definição da solução elétrica:** concluir e compatibilizar o detalhamento das instalações elétricas e da iluminação com os projetos arquitetônicos e estruturais, definindo os

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

componentes, dispositivos de proteção, pontos, circuitos, refletores e demais elementos necessários à segurança e ao funcionamento da infraestrutura;

e) **Verificação da área de intervenção:** confirmar a disponibilidade e a regularidade da área destinada à obra, bem como a correspondência entre sua localização, os projetos, os documentos do Contrato de Repasse e as autorizações expedidas;

f) **Regularidade ambiental:** verificar a compatibilidade dos dados constantes da Autorização Ambiental Municipal nº 04.00003.2026 com a área de intervenção e assegurar o cumprimento de suas condicionantes. Considerando sua validade até 12 de fevereiro de 2027, deverão ser adotadas tempestivamente as providências necessárias à renovação ou regularização caso a execução ultrapasse esse prazo;

g) **Condições do Contrato de Repasse:** confirmar o atendimento das condições técnicas, ambientais, documentais e relacionadas à área de intervenção exigidas no Contrato de Repasse nº 982843/2025/MTUR/CAIXA, operação nº 1103330-91, bem como a aprovação dos documentos pela instituição mandatária, quando necessária;

h) **Atualização e validação do orçamento:** verificar, antes da licitação, a atualidade da data-base, das composições, das cotações, dos encargos sociais e do BDI, promovendo eventual atualização do orçamento mediante responsabilidade técnica, caso seja necessária;

i) **Disponibilidade orçamentária e financeira:** confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente, a disponibilidade da contrapartida municipal e as condições para utilização dos recursos do repasse, observando o cronograma de desembolso e a execução financeira do instrumento;

j) **Elaboração dos documentos da contratação:** elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico consolidado, o edital, a minuta contratual e os demais documentos necessários, estabelecendo as condições de execução, medição, pagamento, fiscalização, recebimento, garantias, sanções, prazos e obrigações das partes;

k) **Definição da qualificação técnica:** identificar, por meio da equipe de Engenharia, as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto que poderão fundamentar as exigências de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, preservando a proporcionalidade e a competitividade;

l) **Definição das garantias:** disciplinar nos documentos subsequentes, mediante justificativa, a eventual exigência de garantia da proposta e de garantia contratual, com definição dos respectivos percentuais, modalidades e procedimentos, observados os limites legais;

m) **Análise jurídica e controle interno:** submeter os documentos da fase preparatória à análise da assessoria jurídica e aos controles administrativos aplicáveis, realizando as adequações necessárias antes da publicação do edital e da formalização do contrato;

n) **Designação da gestão e fiscalização:** designar formalmente o gestor, o fiscal técnico e, quando necessário, os respectivos substitutos, observando a formação, a experiência e a disponibilidade compatíveis com a complexidade da obra. A fiscalização técnica deverá contar com profissional legalmente habilitado na área de Engenharia;

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

o) **Capacitação da equipe:** avaliar a necessidade de orientação ou capacitação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, especialmente quanto à leitura dos projetos, conferência das medições, acompanhamento do cronograma, verificação dos materiais, registro das ocorrências e recebimento da obra;

p) **Definição dos procedimentos de acompanhamento:** estabelecer instrumentos para controle do cronograma, das medições, dos serviços executados, dos materiais aplicados, das ocorrências e das providências determinadas à contratada, mantendo registros suficientes para demonstrar a regular execução contratual;

q) **Responsabilidades técnicas da contratada:** prever a obrigação de a empresa vencedora indicar responsável técnico legalmente habilitado e providenciar a Anotação ou o Registro de Responsabilidade Técnica correspondente à execução da obra antes da emissão da ordem de serviço;

r) **Formalização e divulgação:** concluir o procedimento licitatório, realizar as divulgações exigidas nos meios oficiais aplicáveis e verificar a documentação da empresa vencedora antes da assinatura do contrato.

A adoção dessas providências busca assegurar que a contratação seja formalizada com os elementos técnicos, ambientais, financeiros e administrativos necessários, reduzindo os riscos de incompatibilidades, atrasos, alterações contratuais e dificuldades na fiscalização da obra.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária, até o momento, a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objeto desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução de obras de engenharia pode gerar impactos ambientais relacionados à produção de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, movimentação de solo, consumo de água e energia, utilização de madeira, alteração da drenagem superficial e risco de contaminação decorrente do uso de máquinas e equipamentos.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 9º, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, deverão ser identificados os possíveis impactos ambientais e estabelecidas as respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem, quando aplicável.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

14.1. Regularidade ambiental

A construção da Praça na Orla da Maçanzeira possui a Autorização Ambiental Municipal nº 04.00003.2026, emitida em 30 de janeiro de 2026 e válida até 12 de fevereiro de 2027. A autorização abrange a execução da praça e das quadras de areia e estabelece condicionantes que deverão ser observadas durante toda a implantação da obra.

A contratada deverá cumprir integralmente as exigências da autorização ambiental e das demais normas aplicáveis, mantendo os documentos comprobatórios disponíveis no local da obra para consulta dos órgãos fiscalizadores.

Também deverá ser fixada placa alusiva à autorização ambiental em local visível, preferencialmente próximo ao acesso do empreendimento.

14.2. Principais impactos ambientais identificados

Durante a execução da obra, poderão ocorrer os seguintes impactos:

- geração de resíduos provenientes das escavações, embalagens, sobras de concreto, argamassa, madeira, metais e demais materiais empregados;
- emissão de poeira e material particulado durante a movimentação de terra, o transporte e o armazenamento de materiais;
- emissão de ruídos e vibrações decorrentes da utilização de máquinas, equipamentos e veículos;
- alteração temporária do escoamento das águas pluviais, com possibilidade de erosão, assoreamento ou alagamento;
- risco de derramamento de combustíveis, óleos e outras substâncias potencialmente contaminantes;
- consumo de água, energia, madeira e outros recursos naturais;
- interferências temporárias na circulação de pedestres e veículos nas proximidades da área;
- alteração temporária da paisagem durante a instalação do canteiro e a execução dos serviços;
- geração de resíduos e materiais excedentes ao término da obra.

14.3. Medidas mitigadoras

Para prevenir, reduzir e controlar os impactos identificados, deverão ser adotadas as medidas descritas a seguir.

a) Gestão dos resíduos da construção civil

- Implementar o gerenciamento dos resíduos em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Realizar a segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário, o transporte e a destinação final dos resíduos conforme sua natureza e classificação;

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

- Encaminhar os resíduos para locais devidamente licenciados ou autorizados, mantendo os comprovantes de transporte e destinação quando exigíveis;
- Não descartar entulho, solo excedente, embalagens, tintas, óleos ou outros materiais nas margens do rio, nas vias públicas, em terrenos não autorizados ou nos sistemas de drenagem;
- Remover do local os equipamentos, as instalações provisórias, as sobras de materiais e os resíduos após a conclusão dos serviços.

b) Proteção do solo, das águas e da drenagem

- Executar e manter o sistema de drenagem de águas pluviais de maneira a preservar o fluxo natural das águas e evitar erosão, assoreamento e alagamentos;
- Adotar medidas provisórias de proteção do solo e controle de sedimentos durante a movimentação de terra, especialmente nos períodos de chuva;
- Impedir o lançamento de resíduos, argamassa, concreto, combustíveis ou outras substâncias contaminantes no solo, nas redes de drenagem ou no Rio São Francisco;
- Disponibilizar meios adequados para a contenção e o recolhimento de eventuais vazamentos, promovendo a destinação correta dos materiais contaminados.

c) Controle das máquinas, emissões e ruídos

- Realizar a manutenção preventiva das máquinas, dos equipamentos e dos veículos utilizados na obra;
- Adotar medidas para evitar vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e outras substâncias nocivas;
- Reduzir a emissão de poeira mediante acondicionamento adequado dos materiais, cobertura das cargas transportadas e umidificação controlada das áreas, quando necessária;
- Controlar os níveis de ruído e observar os horários e limites estabelecidos pelas normas aplicáveis;
- Utilizar máquinas e equipamentos em condições adequadas de funcionamento.

d) Uso racional de recursos e materiais

- Utilizar água, energia e materiais de forma racional, evitando desperdícios durante a execução;
- Priorizar, quando técnica e economicamente viável, materiais duráveis, reutilizáveis, reciclados ou recicláveis e que demandem menor manutenção;
- Comprovar a origem legal da madeira empregada no caramanchão e nos demais elementos da obra, quando exigível;
- Utilizar espécies nativas na arborização e no paisagismo, conforme estabelecido na autorização ambiental;
- Evitar qualquer supressão de vegetação não prevista ou não autorizada;

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

- Adotar equipamentos de iluminação com eficiência energética, conforme as especificações técnicas do projeto.

e) Organização, segurança e integração com a paisagem

- Manter o canteiro de obras limpo e organizado;
- Sinalizar e isolar adequadamente as frentes de trabalho, protegendo trabalhadores, pedestres, veículos e demais usuários;
- Adotar medidas para minimizar as interferências na circulação e no uso das áreas próximas;
- Utilizar materiais, cores e soluções compatíveis com a paisagem local, buscando reduzir o impacto visual da intervenção;
- Orientar os trabalhadores quanto ao correto manejo dos resíduos, à redução de desperdícios e aos procedimentos de prevenção de danos ambientais.

14.4. Acompanhamento e fiscalização ambiental

A Administração deverá acompanhar o cumprimento das medidas ambientais por meio da fiscalização contratual e dos registros da execução.

A contratada deverá apresentar ao órgão ambiental competente os relatórios periódicos sobre o andamento da obra e o cumprimento das condicionantes, quando exigidos, bem como comunicar previamente qualquer alteração ou ampliação da área licenciada.

Considerando que a Autorização Ambiental Municipal nº 04.00003.2026 possui validade até 12 de fevereiro de 2027, deverão ser adotadas tempestivamente as providências necessárias à sua renovação ou regularização caso o período de execução ultrapasse essa data.

Com a implementação dessas medidas, busca-se reduzir os impactos temporários da obra, proteger o solo e os recursos hídricos, assegurar a destinação adequada dos resíduos e compatibilizar a infraestrutura implantada com as características ambientais e paisagísticas da Orla da Maçanzeira.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

15.1. Conclusão sobre a solução

À luz das informações reunidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de praça na Orla da Maçanzeira, no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, mostra-se adequada ao atendimento da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A solução proposta permitirá a implantação de infraestrutura pública destinada à convivência, ao lazer, à prática esportiva e ao turismo, contemplando, entre outros serviços, movimentação de terra, estruturas de contenção, pavimentação, acessibilidade, iluminação, urbanização, mobiliário, coreto, caramanchão, quadras de areia e demais elementos previstos nos documentos técnicos que instruem o processo.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

A execução integrada dos serviços por empresa especializada apresenta condições de atender ao interesse público, permitindo a adequada organização das responsabilidades, a compatibilização das etapas da obra, a fiscalização da execução e a preservação da funcionalidade do empreendimento.

A solução também se mostra coerente com os objetivos do Contrato de Repasse nº 982843/2025/MTUR/CAIXA, operação nº 1103330-91, ao promover a qualificação da infraestrutura urbana e turística do Município.

15.2. Estrutura da contratação

Para a execução do objeto, considera-se adequada a realização de concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, aferido pelo valor global da proposta, execução indireta e regime de empreitada por preço unitário.

A adoção desse regime não afasta a necessidade de controle dos preços unitários, das quantidades efetivamente executadas e das medições realizadas ao longo da execução contratual.

O valor estimado da contratação é de **R$ 875.582,42 (oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, conforme orçamento elaborado pela área técnica, acompanhado das respectivas composições de custos, memória de cálculo, BDI, encargos sociais e demais documentos de suporte.

15.3. Elementos que sustentam a viabilidade

A viabilidade da contratação está fundamentada na existência dos seguintes elementos:

a) projetos arquitetônicos e estruturais;
b) memorial descritivo e especificações técnicas;
c) planilha orçamentária e memória de cálculo;
d) composições de custos, BDI e encargos sociais;
e) cronograma físico-financeiro;
f) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;
g) Autorização Ambiental Municipal; e
h) documentos administrativos relacionados ao Contrato de Repasse.

O Município também declarou assumir a responsabilidade pela manutenção e operação da área após a conclusão da intervenção, contribuindo para a preservação da funcionalidade e da utilização pública do empreendimento ao longo do tempo.

15.4. Providências necessárias ao prosseguimento

Embora a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar seja favorável, o prosseguimento da contratação deverá observar, nas etapas subsequentes do planejamento, as seguintes providências:

a) promover a consolidação e a compatibilização dos projetos, das especificações, da planilha orçamentária e das memórias de cálculo;

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

b) confirmar, por meio da equipe técnica de engenharia, a compatibilidade das quantidades e das soluções previstas para a drenagem da estrutura de contenção;

c) assegurar que a solução referente às instalações elétricas e à iluminação esteja suficientemente detalhada para possibilitar a adequada elaboração das propostas e a execução da obra;

d) confirmar a correspondência entre o local da intervenção e os endereços indicados na Autorização Ambiental Municipal;

e) acompanhar a validade da Autorização Ambiental Municipal nº 04.00003.2026, adotando, quando necessário, as providências para sua renovação;

f) verificar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à contratação, inclusive quanto à contrapartida municipal;

g) observar as condições, exigências e aprovações relacionadas ao Contrato de Repasse e à atuação da Caixa Econômica Federal como mandatária da União; e

h) submeter os documentos das etapas seguintes às análises técnica, jurídica e de controle cabíveis.

As providências indicadas não afastam, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, a adequação da solução escolhida. Entretanto, deverão ser solucionadas ou devidamente disciplinadas nos documentos posteriores, conforme a competência de cada área e o momento adequado do processo de contratação.

15.5. Posicionamento final

Diante dos aspectos técnicos, econômicos, administrativos, sociais e ambientais analisados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da praça na Orla da Maçanzeira é viável, adequada e capaz de atender à necessidade administrativa identificada.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo para as etapas subsequentes de planejamento e realização do procedimento licitatório, condicionado ao atendimento das providências e verificações registradas neste Estudo Técnico Preliminar.

ANEXOS

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 019/2026 – SEINFRA;
II – Contrato de Repasse nº 982843/2025/MTUR/CAIXA – Operação nº 1103330-91;
III – Plano de Trabalho;
IV – Quadro de Composição do Investimento – QCI;
V – Autorização Ambiental Municipal AA nº 04.00003.2026;
VI – ART de elaboração do projeto nº PE20261540677;
VII – ART de elaboração do orçamento nº PE20261480281;
VIII – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
IX – Projetos Arquitetônicos;
X – Projetos Estruturais;

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

XI – Planilha Orçamentária;
XII – Memória de Cálculo;
XIII – Composições de Custos e Cotações;
XIV – Composição do BDI;
XV – Demonstrativo dos Encargos Sociais;
XVI – Cronograma Físico-Financeiro;
XVII – Declaração de Aprovação do Projeto;
XVIII – Declaração de Disponibilidade de Água, Energia e Esgoto;
XIX – Declaração de Manutenção e Operação;
XX – Declaração de Valores;
XXI – Declaração de Não Desoneração;
XXII – Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;
XXIII – Declaração de Planejamento da Licitação; e
XXIV – Declaração de Regime de Execução.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 30 de setembro de 2026.

Matheus Barros Araújo
Secretário Executivo de Planejamento e Monitoramento de Contratações Públicas

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141